

LEI Nº 428/2017

**ESTABELECE FERIADO
MUNICIPAL O "DIA DA
REFORMA
PROTESTANTE"**



Autoria: Poder Legislativo

O Excelentíssimo Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os Arts. 42 § 7º da **Lei Orgânica** e 184 § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui feriado Municipal o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhangá - MT.

Art. 3º As Igrejas do seguimento com representação no Município, e em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município, e em parceria com a secretaria de Cultura e Lazer, poderá realizar eventos, celebrações, apresentações artísticas e cultural, eventos estes voltados a homenagear a reforma protestante.

Parágrafo único. Para promover o evento a instituição religiosa deveser possuir personalidade jurídica, e esteja em dia com suas obrigações legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 24 de outubro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente Câmara Municipal de Itanhangá